Expediente nº 20.27.0093.0000079/2026-87

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	31/08/2026 10:50:48
Criador:	Morgana Boto Menezes
Resumo:	Despacho Administrativo (920379)

DESPACHO:

Em atenção à manifestação apresentada pela unidade requisitante acerca das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, verifica-se que foram apresentadas **justificativas complementares de natureza eminentemente técnica e operacional** para os pontos suscitados, notadamente quanto à indicação da marca Fortinet e do respectivo *Part Number*, à sistemática de pagamento antecipado da subscrição e à exigência de 02 (dois) profissionais certificados pelo fabricante.

Cumpre esclarecer que as considerações formuladas por esta Assessoria Jurídica tiveram por finalidade **apontar a necessidade de aprimoramento da motivação e da instrução processual**, não se destinando a substituir a avaliação técnica da unidade competente ou a formular juízo acerca da conveniência, oportunidade ou adequação técnica das soluções adotadas pela Administração.

Com efeito, **a responsabilidade pela definição do objeto, pela avaliação de sua adequação técnica, pela identificação dos requisitos necessários à execução contratual e pela correspondente justificativa técnica compete à unidade demandante e à equipe responsável pelo planejamento da contratação**, a quem incumbe demonstrar, nos autos, as razões que fundamentam as escolhas realizadas, inclusive quando impliquem eventual restrição à competitividade ou adoção de condições

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

excepcionais de execução e pagamento.

No caso concreto, a unidade requisitante apresentou manifestação circunstanciada, esclarecendo as razões técnicas e operacionais que, sob sua ótica, justificam **(i)** a manutenção da indicação da solução Fortinet e do *Part Number* específico, em razão da infraestrutura tecnológica já instalada; **(ii)** a adoção do pagamento *upfront* para a subscrição de 36 (trinta e seis) meses, diante das condições de fornecimento alegadamente praticadas pelo fabricante e dos benefícios econômicos apontados; e **(iii)** a exigência de 02 (dois) profissionais certificados, em razão da criticidade da solução e da necessidade de continuidade do suporte técnico.

Tais esclarecimentos constituem **aprimoramentos da justificativa administrativa e técnica anteriormente apresentada**, passando a integrar a motivação do procedimento, cabendo à unidade responsável assegurar a veracidade, pertinência e suficiência das informações prestadas, bem como sua compatibilidade com as condições efetivamente estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Ressalte-se que **a análise de mérito técnico, não se insere no âmbito de atribuições desta Assessoria Jurídica**, cuja atuação se limita ao exame dos aspectos jurídicos do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, em atenção ao despacho de encaminhamento, que solicita a **emissão de Parecer Complementar**, em razão da manifestação da área técnica acerca das recomendações consignadas no parecer jurídico inicial, e **considerando os esclarecimentos e aprimoramentos apresentados pela unidade requisitante, bem como a ausência de novos questionamentos de natureza jurídica ou de fatos supervenientes que demandem análise desta Assessoria**, devolvem-se os autos para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Morgana Boto Menezes

Assessoria Jurídica - PGJ/SE

MPSE
Ministério Público de Sergipe

Expediente nº 20.27.0093.0000079/2026-87

Movimento assinado eletronicamente por **Morgana Boto Menezes**, em **31/08/2026 10:50:48**, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400